LEI Nº 3.281, DE 07 MARÇO DE 2019.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belo Jardim/PE, o Setembro Dourado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belo Jardim/PE, o "Setembro Dourado".

§ 1º O "Setembro Dourado" será celebrado anualmente e se destinará à realização de campanhas para o diagnóstico precoce visando à prevenção do câncer infanto-juvenil;

§ 2º Deverá ser instalado permanentemente um destemido aparelhamento de políticas públicas, atribuindo ao Poder Executivo Municipal a tarefa de envidar esforços para divulgar tais campanhas nos ambientes públicos e particulares, por meio de ações educativas e preventivas, bem como na promoção de debates e outros eventos que, atentos ao ensejo, deem adequado reforço ao combate contra o câncer infanto-juvenil a cada mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belo Jardim, 07 de março de 2019.

Francisco Hélio de Melo Santos
- Prefeito -